

Contratante

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE SP

CONTRATADA

IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação contínua, sob demanda, de serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, mediante a utilização de práticas ágeis e alocação de profissionais com dedicação exclusiva, em conformidade com as especificações detalhadas no Edital de Pregão Eletrônico com Registro de Preços n.º 16/2025 e seus anexos, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025.

**Fundamento Legal:**

- Art. 5º, V do RLCSS;
- ARP Nº 09/2025;
- **Resolução DIREX** n.º 401/2025.

**Valor:**

R\$ 35.054.453,04

**Vigência:**

24 (vinte e quatro) meses

**Dotação Orçamentária:**

Projeto: SISTEMAS E APLICAÇÕES

Ação: SISTEMAS E APLICAÇÕES - INVESTIMENTO

 Contratante	Contratada 
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Serviço Social Autônomo, neste ato representado por seus representantes legais. Sede: Rua Vergueiro, 1117, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.504-001 CNPJ: 43.728.245/0001-42	IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, sociedade empresarial limitada, neste ato representada por seus representantes legais. Sede: Rua Antônio Carlos Berta, número 475, Sala 1809, CEP: 91.340-020, Jardim Europa, Porto Alegre – RS. CNPJ: 02.877.566/0001-21

1. Objeto

1.1 Do que se trata este Contrato: contratação de empresa especializada na prestação contínua, sob demanda, de serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, mediante a utilização de práticas ágeis e alocação de profissionais com dedicação exclusiva, em conformidade com as especificações detalhadas no **Edital de Pregão Eletrônico com Registro de Preços n.º 16/2025** e seus anexos.

1.2 Os serviços técnicos especializados de natureza continuada serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, a critério da contratante, presencial ou remotamente, para apoio ao Processo de Soluções de TI com Práticas Ágeis, em relação a projetos e manutenções de soluções de software, na modalidade híbrida de remuneração por postos de trabalho ajustada por resultados (níveis mínimos de serviço), conforme condições, quantitativos (sem garantia de quantitativo mínimo) e perfis profissionais descritos e detalhados nos anexos deste termo de referência.

1.3 A execução será feita por profissionais da **CONTRATADA**, sem subordinação jurídica com o **SEBRAE**.

2. O que será pago pelo SEBRAE

2.1 O **SEBRAE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de até **R\$ 35.054.453,04 (trinta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**, pela prestação dos serviços contratados, a serem pagos em parcelas mensais e consecutivas, após a execução de cada Ordem de Serviço (OS), do ateste pelo gestor do contrato e entrega da nota fiscal.

2.2 O **SEBRAE** pagará à **CONTRATADA**, conforme a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL ANO	VALOR TOTAL CONTRATADO
1	Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de software com Práticas Ágeis	Mensal	mês	24	R\$ 17.527.226,52	R\$ 35.054.453,04

Item	Perfil do Posto de Trabalho	Qtd	Valor unitário	Valor unitário mensal	Valor unitário anual	Valor unitário 24 meses
1	Desenvolvedor – Sênior	15	R\$ 31.149,35	R\$ 467.240,25	R\$ 5.606.883,00	R\$ 11.213.766,00
2	Desenvolvedor – Pleno	16	R\$ 21.993,63	R\$ 351.898,08	R\$ 4.222.776,96	R\$ 8.445.553,92
3	User Experience (UX/UI)	2	R\$ 26.081,86	R\$ 52.163,72	R\$ 625.964,64	R\$ 1.251.929,28
4	Administrador de Dados	2	R\$ 26.081,86	R\$ 52.163,72	R\$ 625.964,64	R\$ 1.251.929,28
5	Arquiteto de Software	4	R\$ 35.981,97	R\$ 143.927,88	R\$ 1.727.134,56	R\$ 3.454.269,12
6	Analista de Negócios/Requisitos	6	R\$ 19.736,73	R\$ 118.420,38	R\$ 1.421.044,56	R\$ 2.842.089,12
7	Scrum Master	3	R\$ 26.852,04	R\$ 80.556,12	R\$ 966.673,44	R\$ 1.933.346,88
8	Analista de Testes e Qualidade	4	R\$ 19.821,39	R\$ 79.285,56	R\$ 951.426,72	R\$ 1.902.853,44
9	Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	1	R\$ 31.841,76	R\$ 31.841,76	R\$ 382.101,12	R\$ 764.202,24
10	Engenharia de IA/Machine Learning	2	R\$ 31.443,62	R\$ 62.887,24	R\$ 754.646,88	R\$ 1.509.293,76
11	Analista de Sistemas /Métricas	1	R\$ 20.217,50	R\$ 20.217,50	R\$ 242.610,00	R\$ 485.220,00
Total		56	Custo Total Mensal	R\$ 1.460.602,21	R\$ 17.527.226,52	R\$ 35.054.453,04

2.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:

I. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do objeto, aqui representado pelo ateste das respectivas notas fiscais/faturas pelo **SEBRAE**, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da **CONTRATADA**;



II. As notas fiscais devem ser emitidas e inseridas no Portal de Pagamentos do **SEBRAE** pela **CONTRATADA**, dentro do período divulgado mensalmente pela Unidade de Gestão Financeira, devendo ser pagas no mesmo mês de emissão;

III. A cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal acompanhadas de suas respectivas autenticações, obtidas nos sítios que as emitirem, sendo o descumprimento dessa exigência ensejador de aplicação das penalidades descritas na Cláusula Penal deste instrumento;

IV. Todas as despesas de locomoção, acomodação, alimentação e mão-de-obra, dentre outras necessárias à execução do contratado, correrão por conta da **CONTRATADA**, não ocasionando ao **SEBRAE** nenhum ônus de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços.

2.3 O pagamento poderá ser suspenso se:

- ✘ No ato do recebimento do objeto, for constatado que este não foi executado de acordo com o proposto, aceite e contratado;
- ✘ As notas fiscais/faturas ou recibos contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção monetária;

2.4. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da **CONTRATADA**;

2.5. A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **SEBRAE** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais/Faturas ou entregar documentação que comprove a necessidade de não retenção de determinado(s) tributo(s);

2.6 No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários serão cobradas da **CONTRATADA** todas as despesas incorridas, quer sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento.

2.7 Os valores correspondentes a eventual aplicação de multa, pagamentos indevidos e/ou danos causados ao **SEBRAE**, serão descontados do crédito devido à **CONTRATADA** em favor do **SEBRAE**. Caso os valores sejam superiores ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente – no último caso, se necessário.

3. Ordem de Serviço

3.1 A entrega do objeto deste contrato será demandada pelo **SEBRAE** por meio de **Ordens de Serviços**, de acordo com a sua necessidade, não sendo obrigado em realizá-los na totalidade contratual aqui disposta. As Ordens de Serviços deverão obrigatoriamente: identificar os serviços/item do objeto da licitação a serem executados/entregues, o prazo de entrega e local de entrega, bem como, o técnico da Unidade que será responsável pela gestão, avaliação e emissão do Termo de Aceite dos serviços prestados e das faturas decorrentes.

3.2 Os serviços serão executados por profissional da **CONTRATADA**, sem subordinação jurídica com o **SEBRAE**, observando a especificação técnica descrita neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.3 Os serviços serão solicitados por meio de **Ordens de Serviços (OS)**, a serem emitidas pela **Unidade de Tecnologia Corporativa**.

3.4 As **Ordens de Serviços** deverão, obrigatoriamente, identificar o serviço a ser realizado e o prazo de execução; ser preenchidas e assinadas pela fiscalização para validação.

3.5 Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade do **SEBRAE**, não obrigando o **SEBRAE** a realizá-los em sua totalidade. Não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou reparação neste sentido.



4. OBRIGAÇÕES DE CADA PARTE



4.1 Obrigações da Contratante

- I. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias;
- II. Acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os bens entregues e serviços executados, comprovando a execução total, fiel e correta do objeto, podendo ainda suspender, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- III. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas neste termo.
- IV. Fornecer à **CONTRATADA** uma lista com todos os contatos internos para facilitar a comunicação do projeto.
- V. Fornecer à **CONTRATADA** uma lista com todos os contatos internos para facilitar a comunicação do projeto.
- VI. Garantir que o pessoal da **CONTRATADA** tenha acesso a todas as áreas, informações, equipamentos e ambientes, necessários para a execução das tarefas previstas na lista de atividades, respeitando as normas de segurança do **SEBRAE**.
- VII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de acordo com o planejamento estabelecido.
- VIII. Zelar pelo cumprimento dos prazos por parte das diversas áreas da **CONTRATANTE** envolvidas no projeto.

4.2 Obrigações da CONTRATADA



4.2.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto do presente contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade, obrigando-se, ainda, a:

- a. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, bem como repassar o conhecimento sobre o que foi desenvolvido.
- b. Solicitar à CONTRATANTE todas as informações e especificações relevantes para o adequado desenvolvimento do contrato.
- c. Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer acidente que envolva seus empregados ou subcontratadas. Quaisquer custas eventualmente despendidas pela CONTRATANTE em virtude de tais acidentes serão plenamente reembolsadas pela **CONTRATADA**.
- d. Obter, às suas exclusivas expensas, as devidas licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações e demais documentos junto aos órgãos públicos, que se façam necessários para a fiel consecução do objeto do contrato, mantendo-os à disposição da CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado.
- e. Manter atualizado os seus documentos societários e a relação nominal de seus sócios, empregados, colaboradores ou prepostos.
- f. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução do contrato.
- g. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação - regularidade fiscal, jurídica e qualificação exigidas na contratação.
- h. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do **SEBRAE** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.
- i. Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivos ao **SEBRAE**, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo.
- j. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos.
- k. Adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental.
- l. Emitir faturas, notas fiscais, recibos, ordens de serviço e outros documentos contábeis de despesas em nome do **SEBRAE**, devidamente identificados com este instrumento.
- m. Demais obrigações estão dispostas no item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para preservar o **SEBRAE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **SEBRAE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5. Vedação da Cessão de Crédito

5.1. Fica a **CONTRATADA** proibida de dar em garantia de operação de empréstimo junto a qualquer instituição financeira, em “cessão fiduciária”, os direitos de créditos advindos do presente contrato de prestação de serviços.

6. Vigência

6.1. A vigência deste contrato será por **período de 24 (vinte e quatro) meses**, contados de **12/01/2026 a 11/01/2028**, independentemente da data da assinatura do contrato pelos representantes legais, podendo ser prorrogado por interesse das Partes, mediante termo aditivo, limitando-se a **15 (quinze) anos**.



7. Responsável pelo acompanhamento da execução do contrato pelo SEBRAE

7.1 O gerente da Unidade de Tecnologia designará um analista técnico para exercer a função de gestor do contrato, a quem caberá a gestão e fiscalização sobre o fornecimento objeto deste contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos produtos apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, além das demais atribuições previstas na Instrução Normativa nº 45.

7.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **SEBRAE** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar a fiscalização no fornecimento dos produtos contratados.

8. Vedação à Subcontratação

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.
- 8.2 A subcontratação dos serviços/dos fornecimentos pela **CONTRATADA**, ou de parte deles, será considerada inadimplemento contratual e permitirá:
- 8.3 Solicitar a imediata paralisação dos serviços/fornecimentos ou de parte deles;
- 8.4 Exigir a desmobilização imediata da subcontratada;
- 8.5 Aplicar as penalidades previstas no contrato; e
- 8.6 Solicitar a rescisão do contrato.

9. Alterações Contratuais

- 9.1 O presente contrato poderá ser alterado por termo aditivo, para complementação e/ou acréscimo do objeto, observado o **limite de 50% (cinquenta por cento)** do objeto do Contrato, ou supressão, por acordo entre as partes;
- 9.2 As alterações contratuais e as supressões poderão ocorrer, desde que estejam justificadas e acordadas entre as partes com limites estabelecidos.



10. Repactuação de preço

A **CONTRATADA** poderá requerer a repactuação de preço, desde que, devidamente justificado, comprovando a variação dos custos, e, ainda, apresentar memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **SEBRAE**.

Interregno mínimo
de
1 (um) ano

10.1 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor.

10.3 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa **CONTRATADA** está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos no item anterior.

10.4 As repactuações serão precedidas de solicitação formal da **CONTRATADA**, sempre que houver alteração nos custos de mão de obra decorrente da celebração de nova CCT ou ACT, sendo obrigatória a apresentação de:

- a) Planilha de custos atualizada;
- b) Norma coletiva vigente;
- c) Memória de cálculo;
- d) Demais documentos que demonstrem o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.4.1 A ausência de manifestação tempestiva por parte da contratada não gera, por parte da Contratante, obrigação de concessão retroativa, salvo nos limites legalmente admitidos e desde que o impacto seja devidamente comprovado e atenda ao interesse público.

10.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta da licitante, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.6 O **SEBRAE** deverá se manifestar formalmente, indicando que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos.

10.7 O correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços é de inteira responsabilidade do licitante.

10.8 Caso seja necessário, o licitante deverá incluir campos adicionais, ajustar impostos e realizar adequações nas porcentagens para garantir a correta composição dos custos. Ressalta-se que as remunerações indicadas são fixas e não poderão ser alteradas.

10.9 A empresa licitante deverá considerar, obrigatoriamente, seu enquadramento fiscal, a legislação trabalhista vigente e demais regramentos aplicáveis, assegurando plena conformidade com as exigências previstas no edital e na legislação pertinente.

10.10 A proposta de preços deverá estar ajustada ao último preço ofertado ou negociado, e deverá conter, obrigatoriamente:

- a) declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.
- b) cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.
- c) cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado.
- d) declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas em legislação pertinente;

10.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços/Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.12 A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.13 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, o **SEBRAE** deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

10.14 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito;

10.15 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.16 A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

10.17 Na hipótese de adoção de salário-base superior ao piso salarial estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável, os cálculos de repactuação deverão observar o percentual de reajuste previsto na CCT/Acordo Coletivo vigente à época da repactuação, mantendo-se a proporcionalidade em relação ao valor inicialmente praticado.

10.18 Caso a vigência contratual ultrapasse um ano, haverá a aplicação do entendimento exarado no bojo do Acórdão nº 1.186/2017 e Acórdão 1586/2018 – Plenário do TCU.

11. Reajuste de preços

11.1 A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste dos valores contratados, dos itens que não envolvem a mão de obra, depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses, contados da data do início de sua vigência, pelo o ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), mediante termo de apostilamento firmado entre as partes, considerando que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo, dissídio coletivo ou em decorrência de Lei;

11.1.1 A escolha do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) como parâmetro para reajuste contratual baseia-se na adequação deste indicador à especificidade do objeto contratado e na necessidade de garantir maior precisão e qualidade na mensuração da evolução dos custos na área de Tecnologia da Informação (TI). O ICTI foi desenvolvido para refletir a variação efetiva dos custos relacionados a TI, contemplando itens essenciais como pessoal, material de consumo e serviços profissionais. Por essa razão, ele se apresenta como o índice mais apropriado para contratos que demandem serviços especializados de TI, como os abrangidos neste contrato;

11.1.2 O escopo deste contrato inclui Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, com dedicação exclusiva de mão de obra. Estes serviços, por sua natureza, estão diretamente associados aos insumos ponderados no ICTI, que refletem os custos reais do mercado de TI no Brasil. Assim, a adoção do ICTI garante que os reajustes contratados sejam baseados em uma variação de mercado coerente e específica, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao longo da vigência do contrato, incluindo possíveis renovações;

11.1.3 Além disso, a utilização do ICTI como base para reajustes elimina a necessidade de pesquisas de preços em cada renovação contratual, desde que respeitados os limites legais estabelecidos. Essa prática está em conformidade com a recomendação do Acórdão 114/2013-TCU-Plenário, que incentiva a utilização de índices específicos que reflitam a variação efetiva dos custos de TI, otimizando a gestão e controle dos gastos públicos nessa área;

11.1.4 Portanto, o uso do ICTI como índice de reajuste não só promove uma gestão contratual eficiente e alinhada às melhores práticas, mas também assegura que as condições contratuais reflitam adequadamente as variações do mercado de TI, possibilitando renovações dentro dos limites legais, com transparência e segurança.

11.1.5 A solicitação do reajuste para análise do **SEBRAE** deverá ocorrer mediante solicitação formal da **CONTRATADA** no momento do pedido de prorrogação do contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

11.2 Em caso de não haver mais o referido índice, será eleito em comum acordo pelas partes interessadas outro que tenha o mesmo grau de aceitação pelo mercado.

12. Sanções



12.1 O descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, a inexecução total injustificada, assim como a subcontratação parcial ou total implicarão, conforme o caso, aplicação das seguintes penalidades:

12.2 A falta de comprovação de Regularidade Fiscal pela **CONTRATADA** a cada pagamento ensejará as seguintes penalidades:

- I.** advertência por escrito;
 - II.** multa de um por cento sobre o valor da parcela paga, após 3 (três) advertências;
 - III.** rescisão unilateral do contrato pelo **SEBRAE**, após aplicação de 3 (três) multas.
- 12.3** Além das penalidades descritas supra, poderá ser aplicada penalidade com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, se ocorrida uma das seguintes hipóteses:

- I.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- III.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- IV.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- V.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I. Advertência por escrito por descumprimento das obrigações contratuais;

II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato ou parcela comprometida, por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução ou descumprimento das condições estipuladas para os itens do contrato, não ultrapassando dez por cento;

III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, mais o ressarcimento integral dos valores pagos;

V. rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:

- a) o previsto nos subitens III e IV acima;
- b) a extrapolação dos dez dias previstos no subitem II do Termo de Referência, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

VI. multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao **SEBRAE**, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa;

VII. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **SEBRAE**, por prazo de até três anos, a critério do **SEBRAE**, pela aplicação das penalidades acima;

VIII. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema **SEBRAE**, por prazo **mínimo de quatro anos e máximo de seis anos**, no caso de ocorrência das hipóteses do **art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE**;

12.4 A **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

12.5 O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela **CONTRATADA**;

12.6 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a **CONTRATADA** da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao **SEBRAE**.

12.7 Com objetivo de facilitar a gestão contratual, a tabela a seguir apresenta eventuais infrações que podem ser cometidas no escopo do objeto da contratação e as multas estabelecidas de acordo com nível de gravidade da infração:

SANÇÕES GERAIS	
INFRAÇÃO	PENALIDADE
Não comparecer Reunião de Iniciação Contratual	0.5% sobre o valor da ordem de serviço
Não apresentar seu preposto designado para execução do objeto deste Contrato	1% sobre o valor da ordem de serviço
Não entregar ao Gestor do Contrato documentos solicitados no TR	1% sobre o valor da ordem de serviço
Não entregar o Relatório Mensal de Prestação de Serviço (RMPS)	1% sobre o da ordem de serviço
Entregar o Relatório Mensal de Prestação de Serviço (RMPS) incompleto	0.5% sobre o valor da ordem de serviço
Não manter a proposta comercial na realização do certame ou, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.	1% sobre o valor da ordem de serviço
Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho inferior a 80% do valor de faturamento do item do objeto em dois faturamentos consecutivos ou por três faturamentos em seis faturamentos consecutivos	10% sobre o valor da ordem de serviço
Descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, para os quais não haja previsão de penalidade específica	0,5% sobre o valor da ordem de serviço por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento)
Descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas	0,5% sobre o valor da ordem de serviço por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento)
Descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de referência para as quais não tenha sido definida sanção específica	1% sobre o valor da ordem de serviço referente ao mês em que for constatado o descumprimento, observado o máximo de 10% (dez por cento)

13. Sobre o encerramento do Contrato

13.1 Este Contrato poderá ser:



I. DENUNCIADO:

§1º A qualquer tempo, **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias**, por meio de notificação escrita, ficando os Contratantes responsáveis somente pelas obrigações até seu encerramento.

§2º Antes do encerramento do prazo a que se refere o caput, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato.

§3º Em caso de encerramento por acordo entre as partes, o Distrato deverá ser providenciado, contendo quitação plena de ambas as partes.

§4º Encerrada a vigência do contrato, a Unidade gestora emitirá o termo de encerramento do contrato, dispensada a assinatura do contratado quando a denúncia for por iniciativa do **SEBRAE**.

§5º No caso do encerramento do contrato por acordo entre as partes, deverá ser providenciado o instrumento de distrato, contendo a quitação plena de ambas as partes.



II. RESCINDIDO:

§1º O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do **SEBRAE**, na ocorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, contrato ou legislação vigente e em especial por:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- b) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sem autorização prévia do **SEBRAE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do contrato;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa;
- d) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato, registradas em advertência escrita;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§2º Nas hipóteses dos parágrafos do inciso I, a **CONTRATADA** deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao **SEBRAE**, independente da aplicação das penalidades previstas no instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do **SEBRAE**.

OU

13.2 Rescindido este contrato por **culpa da CONTRATADA**, o **SEBRAE** entregará os serviços objeto deste Instrumento a quem julgar conveniente, **sem qualquer consulta ou interferência da**

CONTRATADA, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.3 Para situação de rescisão amigável, realizada por acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio da assinatura de um termo de distrato, garantindo um período mínimo de 90 (noventa) dias para a transição contratual.

13.4 A CONTRATADA deverá demonstrar o **pagamento das verbas rescisórias** dos profissionais previstos no contrato;

13.5 Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, o **SEBRAE** poderá **reter a garantia prestada e os valores das faturas** correspondentes ao último mês de prestação de serviços.

14. Garantia Contratual



14.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao **SEBRAE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, ou seja, R\$ 3.505.445,30 (três milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), podendo optar por **caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia**.

14.2. A garantia **assegurar**á o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **SEBRAE** à **CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados ao **SEBRAE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

14.3. Em caso de renovação da vigência, prorrogação de prazo, reajustes, repactuações e demais alterações ao contrato que alterem os valores ou condições da garantia contratual prestada, esta deverá ser renovada/complementada em até 10 (dez) dias contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

14.4. O prazo de apresentação da garantia contratual poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da **CONTRATADA** acompanhada da justificativa que será avaliada pelo gestor do contrato.

14.5. Nas contratações de serviços e fornecimentos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto, conforme artigo 37 parágrafo 2º do RLCSS da Resolução CDN Nº 493/2024.

14.6. A garantia escolhida deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

14.7. A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com a anuência do **SEBRAE**, observadas as modalidades do caput.

14.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **SEBRAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia:

14.10. O bloqueio não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

14.11. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia previstas no caput. e

14.12. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

14.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **SEBRAE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.14 Em caso de redução no valor do contrato, está autorizado o levantamento da parcela excedente da garantia contratual apresentada na modalidade caução em dinheiro, acrescido da atualização monetária. o endosso na modalidade seguro-garantia ou a nova estipulação de fiança na modalidade fiança bancária, com o valor da garantia atualizado.

14.15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **SEBRAE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

15. Proteção de Dados

15.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria;

15.2 A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas pelo **SEBRAE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

15.3 A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **SEBRAE**;

15.4 A **CONTRATADA** deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do **SEBRAE** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais;

15.5 A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer



contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

15.6 A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

15.6.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão;

15.6.2 A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela **CONTRATADA** ao **SEBRAE**.

15.6.3 A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.7 A **CONTRATADA** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do **SEBRAE**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

15.7.1 Ação

15.7.2 Identificação de usuários do sistema

15.7.3 Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios.

15.8 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE**. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à **CONTRATADA**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

15.9 A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **SEBRAE** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

15.10 A **CONTRATADA** deverá notificar o **SEBRAE** em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. (iii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores. (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais. (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

15.11 A CONTRATADA compromete-se a auxiliar o **SEBRAE**:

15.11.1 Com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

15.11.2 No cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

15.12 O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do **SEBRAE** ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a **CONTRATADA** ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do **SEBRAE**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato;

15.13 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **SEBRAE** à **CONTRATADA**;

15.14 Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **SEBRAE** à **CONTRATADA**, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a **CONTRATADA** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao **SEBRAE** antes de fornecê-los, se possível;

15.15 O **SEBRAE** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

15.16 A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido. ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

15.17 Caso os Dados da **CONTRATADA** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **SEBRAE** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes;

15.18 Fica assegurado ao **SEBRAE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

15.19 A **CONTRATADA**, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do **SEBRAE** por meio do e-mail dpo@sebraesp.com.br

15.20 A **CONTRATADA** reconhece e aceita que o **SEBRAE** tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo **SEBRAE**, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da **CONTRATADA** quanto à legislação de proteção de dados aplicável

15.21 O **SEBRAE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a Lei e este Contrato.



16. Observância da Política de Segurança de Informação e Comunicação

16.1 A **CONTRATADA** obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do **SEBRAE**, bem como dos seus documentos complementares; e, ainda, comprometendo-se a:

- a) preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o **SEBRAE**, mesmo após o seu término;
- b) informar imediatamente ao gestor do contrato a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do **SEBRAE**;
- c) agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas;



16.2 Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela **CONTRATADA** para o **SEBRAE**, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.3 A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula penal deste instrumento.

17. Anticorrupção

17.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, e o Código de Ética do Sistema **SEBRAE**.

17.2 A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema **SEBRAE**.

17.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

17.4 Neste ato a **CONTRATADA** compromete-se a informar ao **SEBRAE** sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia;

17.5 A **CONTRATADA** obriga-se a denunciar ao **SEBRAE**, por meio de seu canal de denúncia (www.SEBRAE.com.br/ouvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do **SEBRAE**.

17.6 Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

17.7 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

17.8 O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

17.9 As partes declaram e garantem que:



I. Meio ambiente: adotam as ações necessárias à preservação do meio ambiente, atuando de forma sustentável e cumprindo a legislação ambiental;



II. Criança e adolescente: cumprem o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas e não emprega mão de obra infantil ou de menor de 18 anos, exceto na condição de menor aprendiz, em locais prejudiciais ao seu desenvolvimento, nem em locais ou serviços perigosos ou insalubres, ou em horários que não permitam frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h) e não mantém acordo comercial com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem seguir a lei;



III. Trabalho escravo: não exploram qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à escravidão, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;



IV. Discriminação: não utilizam práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção em decorrência de qualquer condição;



V. Local de trabalho: os seus ambientes de trabalho não colocam em risco a integridade física ou saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e melhorar as condições de trabalho. No ambiente de trabalho, os empregados têm acesso a água potável, banheiros limpos em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e condições de segurança; e



VI. Exigência quanto aos terceiros: não contratam terceiros que não exerçam suas atividades em conformidade com os preceitos acima mencionados.

18. Da confidencialidade

18.1 A **CONTRATADA**, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços (“Pessoas Autorizadas”) reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto do contrato, tratarão todas as informações que tiverem acesso em função do contrato em caráter de confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las e utilizá-las para fins outros que não aqueles relacionados aos serviços, ou dar conhecimento destas informações a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, salvo mediante prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

18.2 Para os propósitos do contrato, o termo “Informações Confidenciais” incluirá todas as informações reveladas ou fornecidas, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** e suas

respectivas Pessoas Autorizadas, independentemente de expressa classificação como “Confidencial”;

18.3 As Informações Confidenciais poderão estar contidas em quaisquer suportes, incluindo, mas não se limitando a suportes físicos, digitais, óticos e magnéticos;

18.4 As Informações Confidenciais não poderão ser transmitidas por quaisquer formas, incluindo, mas não se limitando às formas oral, escrita e eletrônica;

18.5 As obrigações de confidencialidade acima descritas não se aplicam a qualquer informação que:

18.5.1 Seja de domínio público no momento de sua revelação à **CONTRATADA**, ou que passem a ser de domínio público sem que esta, seus diretores, acionistas ou quotistas tenham concorrido para isso; e

18.5.2 Estejam na posse da **CONTRATADA**, seus diretores, acionistas ou quotistas no momento de sua revelação para eles, desde que, de tal posse, devidamente documentada, seja dado imediato conhecimento à CONTRATANTE.

18.6 A **CONTRATADA** compromete-se a assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo;

18.7 Caso as Informações Confidenciais devam ser divulgadas em virtude de lei ou ordem judicial, a **CONTRATADA** deverá comunicar à CONTRATANTE, antes da divulgação, se possível. Se a divulgação da Informação Confidencial não puder ser evitada pela CONTRATANTE, a **CONTRATADA** deverá fazê-la nos exatos limites determinados na norma legal ou na referida ordem judicial;

18.8 Caso a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento do uso não autorizado, comunicação, publicação ou disseminação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação, deverá comunicá-lo imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a CONTRATANTE de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não-autorizado, divulgação, publicação ou disseminação da Informação Confidencial;

18.9 Por ocasião da extinção do contrato ou mediante pedido expresso da CONTRATANTE, a **CONTRATADA** ficará obrigada a devolver à CONTRATANTE todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da extinção do contrato ou do recebimento do pedido expresso formulado pela CONTRATANTE;

18.10 É vedado à **CONTRATADA** manter quaisquer cópias das Informações Confidenciais da CONTRATANTE, salvo se devidamente autorizado por escrito por ela ou diante de determinação legal que exija;

18.11 A **CONTRATADA** obriga-se a celebrar contratos escritos apropriados com seus empregados, acionistas/quotistas, administradores, mandatários, representantes, prestadores de serviço, procuradores e/ou consultores de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento das obrigações de confidencialidade estabelecidas no contrato;

18.12. A **CONTRATADA** deverá manter a obrigação de confidencialidade mesmo após o término do contrato, por prazo indeterminado.

19. Das regras de transferência de direitos autorais patrimoniais e de conhecimento

19.1 A **CONTRATADA** reconhece o **SEBRAE** como proprietário único e exclusivo de todos os direitos relativos aos produtos desenvolvidos decorrentes do contrato, com observância dos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, incluindo, mas não se limitando a Códigos-fonte, layouts, textos, gravações, esboços, documentos, atas, especificações, dados técnicos, bancos de dados, informações coletadas, protótipos, sistemas ou aplicativos.

19.2 A propriedade do **SEBRAE** sobre os produtos dos serviços e todos os demais materiais a serem desenvolvidos por força do contrato será plena e não se sujeitar a qualquer limitação de tempo, número de cópias, ou localidade.

19.3 A **CONTRATADA** garante que os produtos e demais materiais a serem desenvolvidos no âmbito do contrato não infringem direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos patrimoniais de terceiros.

19.4 Independentemente do tempo transcorrido, a **CONTRATADA** responder integralmente perante quaisquer terceiros que porventura venham a questionar a legitimidade e originalidade dos elementos de propriedade intelectual dos produtos e materiais, ou ainda, qualquer tipo de violação de segredo comercial ou de direitos patrimoniais, arcando com todos os custos envolvidos com eventuais disputas, extrajudiciais ou judiciais, e isentando o **SEBRAE** de quaisquer responsabilidades.

20. Acordo de nível de serviço

20.1 Para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** foram estabelecidos Acordos de Níveis de Serviço (doravante denominados ANS) expressos como indicadores definidos para o processo.

20.2 A critério exclusivo do **SEBRAE**, os indicadores previstos neste Termo de Referência poderão ser utilizados de forma conjunta ou separadamente para a apuração de resultados e verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, a cada faturamento mensal.

20.3 É responsabilidade da **CONTRATADA** atender a todos os indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente da forma como serão aplicados pelo **SEBRAE**, garantindo que os serviços contratados sejam prestados com a qualidade e a eficiência requeridas.

20.4 A **CONTRATADA** deverá estar apta a apresentar relatórios mensais detalhados, com evidências claras e objetivas do cumprimento dos indicadores de desempenho, os quais deverão ser entregues a cada ciclo de faturamento mensal, conforme prazos e formatos previamente definidos pelo **SEBRAE**.

20.5 O não cumprimento dos indicadores de desempenho ou a não apresentação dos relatórios no prazo estipulado poderá acarretar aplicação de sanções, conforme previsto no contrato e nas legislações aplicáveis;

20.6 A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar até o quinto dia de cada mês Relatório Mensal de Prestação de Serviço (RMPS), contendo os dados que subsidiem a aferição dos indicadores mencionados nesta sessão, referentes à prestação dos seus serviços entre o primeiro e último dia do mês de referência, ficando estabelecido o último dia de cada mês como data base para efeitos de medição mensal, e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado;

20.6.1 O RMPS deverá conter todos os registros de incidentes e requisições de serviço registrados na Central de Serviços, com as respectivas classificações de criticidade e urgência ou baseado no catálogo de serviços, considerando informações relevantes para avaliação dos resultados e outras informações a critério do **SEBRAE**;

20.6.2 O RMPS deverá apresentar os resultados dos indicadores, quando e conforme determinado pelo **SEBRAE**;

20.6.3 O RMPS deverá informar os serviços realizados sob demanda e em horário extraordinário (mediante autorização do **SEBRAE**), para contabilização de consumo em tempo e complexidade para fins de ateste;

20.6.4 O RMPS deverá informar o status de andamento de projetos, atividades, histórias de usuários e demais artefatos elaborados pela **CONTRATADA**;

20.6.5 O RMPS deverá informar a troca/substituição de profissionais em dedicação exclusiva;

20.7 A **CONTRATADA** deverá manter, às suas expensas, controle de presença, que seja auditável, para medição da prestação de serviços em dedicação exclusiva de mão de obra de seus profissionais;

20.8 O CONTRATANTE poderá solicitar à **CONTRATADA** comprovação da disponibilidade em dedicação exclusiva, para análise e apreciação das observações de entrega de disponibilidade conforme contratado;

20.9 O ANS deverá ser considerado e entendido pela **CONTRATADA** como um compromisso de qualidade que será assumido junto ao **SEBRAE**. A análise dos resultados dos indicadores de nível de serviço poderá resultar na redução do valor total mensal pago pelos serviços prestados, caso a **CONTRATADA** não cumpra com seus compromissos na entrega dos serviços;

20.10 A aferição dos níveis de serviço será realizada mensalmente pelos fiscais do contrato, referente às Ordens de Serviço encerradas no mês anterior;

20.11 O Acordo de Nível de Serviços será aplicado a todos os serviços previstos neste termo de referência e seus anexos, de forma a balizar a qualidade e efetividade da prestação de serviços. Assim, tais critérios serão utilizados como métrica para realização de autorização de faturamento e possíveis glosas por não atingimento dos níveis exigidos, ou até mesmo utilizado como evidências para emissão de advertências, multas ou rescisão contratual, em casos de descumprimento repetitivo por parte da **CONTRATADA**

20.12 Será estabelecido um período de carência de 90(noventa) dias corridos a partir da data de abertura da primeira ordem de serviço, para efetiva aplicação de glosas, a fim de permitir que a **CONTRATADA** se adapte ao processo.

20.13 De acordo com especificidades e necessidades, a critério do **SEBRAE**, poderão ser definidos novos indicadores para aferição de níveis de serviço, inclusive em substituição aos indicadores dos subitens anteriores.

20.14 O **SEBRAE** poderá, a seu critério, desconsiderar qualquer indicador de nível mínimo de serviço do cálculo do faturamento. Para todos os efeitos, nessa situação, a meta para o indicador de Acordo de Nível de Serviço em questão será considerada atingida.

20.15 Para serviços previstos neste termo de referência, deverá ser apurado os seguintes indicadores:

20.16 Indicador de Aceitação da Sprint/Entrega (IAS):

Finalidade	Garantir a qualidade na entrega das sprints .
Meta a cumprir	IAS igual ou superior a 75%
Forma de acompanhamento	São apuradas a quantidade total de sprints entregues no período, a quantidade de sprints que foram aceitas integralmente e a quantidade de sprints aceitas parcialmente.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo (%)	É feita uma relação de proporção entre a quantidade de sprints aceitas integralmente e parcialmente junto ao total, chegando a um valor percentual: $IAS = \frac{(Q_i + Q_p/3) \times 100}{Q_t}$ Onde: IAS = Indicador de Aceitação da Sprint/Entrega; Q_i = Quantidade de sprints aceitas integralmente; Q_p = Quantidade de sprints aceitas parcialmente; Q_t = Quantidade total de sprints enviadas para aceite.
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Glosas/faixas de ajuste:	IAS >= 75%: sem pontos de ocorrência. IAS >= 65% e < 75%: 5 pontos de ocorrência. IAS >= 55% e < 65%: 10 pontos de ocorrência. IAS < 55%: 20 pontos de ocorrência.
Observações	O peso das sprints aceitas integralmente deve ser maior que o das aceitas parcialmente. Nessa fórmula específica, o peso das sprints aceitas integralmente é três vezes maior que o das aceitas parcialmente. Para efeitos desse indicador, não são contabilizadas sprints rejeitadas, pois não atendem aos critérios mínimos de aceitação previamente estabelecidos.

20.17 Indicador de qualidade do código (IQC):

Finalidade	Garantir a qualidade do código entregue no ambiente do SEBRAE , abrangendo os critérios configurados na pipeline do processo de CI/CD do SEBRAE .
Meta a cumprir	IQC igual ou superior a 90%
Forma de acompanhamento	Apurado pela análise das operações de commit para Branch master dos projetos, no qual está configurado a integração com a solução sonarqube e os requisitos de qualidade.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo (%)	IQC é calculado a partir da análise automatizada do código a cada commit para branch master dos projetos. $IQC = 100 * \sum(Qrc / Qtr)$ Onde: Qrc IQC = Indicador de Qualidade de Código Qrc= Quantidade de requisitos de qualidade de código atendidos Qtr= Quantidade de requisitos de qualidade. Neste objeto igual a 5. Configurados no sonarqube integrado ao gitlab segue abaixo os requisitos: Duplications <= 4% Security Issue Tags = 0 Unit Tests Coverage - camada negócio / Impl >=40% Critical Issues <=4 Blocker Issues = 0
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Glosas/faixas de ajuste:	IQC >= 90%: sem pontos de ocorrência.
	IQC >= 80% e < 90%: 5 pontos de ocorrência. IQC >= 70% e < 80%: 10 pontos de ocorrência. IQC >= 60% e < 70%: 15 pontos de ocorrência. IQC >= 50% e < 60%: 20 pontos de ocorrência. IQC < 50%: 35 pontos de ocorrência.
Observações	Indicador aplicado somente aos projetos que possuem processo de CI/CD configurado. Os critérios de qualidade são definidos no processo e pipeline do SEBRAE são automatizados pelas soluções GITLAB CI/CD integrado ao sonarqube em sua versão community. Caso algum critério seja descontinuado pelo sonarqube poderá ser substituído por outro de mesma finalidade. Caso ocorra falha no processo de execução da pipeline por indisponibilidade de ambiente sem relação com o código que será atualizado, a ocorrência específica não será considerada como falha de deploy.

20.18 Indicador de produtividade Ágil- (IPA):

Finalidade	Aferir produtividade da disciplina de codificação pela métricas pontos de função e produtividade esperada de 0,56PF por dia de desenvolvedor.
Meta a cumprir	IPA igual ou superior a 75%
Forma de acompanhamento	São apuradas a quantidade total de Pontos de função entregues no período, em relação a quantidade de pontos de função previstos considerando a produtividade de 0.56PF por dia desenvolvedor.

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo (%)	Apurado a partir da produtividade esperada de 0,56 pontos de função por dia desenvolvedor em relação aos pontos de função efetivamente implementados nas sprints de desenvolvimento. IPA = Indicador de Produtividade Ágil. PFR = Pontos de função realizado (Contagem detalhada de cada sprint) QDA = Quantidade de desenvolvedores alocados no sprint. QD = Quantidade de dias úteis do sprint. PFP- Pontos de função previsto = (QDA * 0,56 * QD) TSA = Total de sprints aferidas IPA = $100 * \sum (PFR/PFP) / TSA$
Início da vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Glosas/faixas de ajuste:	IPA >= 75%: sem pontos de ocorrência. IPA >= 65% e < 75%: 5 pontos de ocorrência. IPA >= 55% e < 65%: 10 pontos de ocorrência. IPA < 55%: 20 pontos de ocorrência.
Observações	Entretanto, considerando o custo da medição detalhada em pontos de função de grande volume de demandas, esta medição somente será realizada em caráter excepcional, a pedido de uma das partes contratuais para defesa de seus interesses. Não sendo solicitada a medição detalhada, adotar-se-á 100% de cumprimento do IPA

20.19 O indicador de nível de serviço mínimo (INSM) será calculado conforme faixas de pontuação das glosas dos indicadores IAS, IQC e IPD, e será descontado do valor total da fatura cobrada no mês.

20.20 Indicador de Nível de Serviço Mínimo (INSM):

Indicador Nível de Serviço Mínimo (INSM)	
Mecanismo de cálculo (%)	Somatório dos valores (GLOSA IAS + GLOSA IQC + GLOSA IPA) / 3
Faixa de pontuação	Glosa

0 a 5 pontos	Sem descontos sobre o valor da OS
6 a 11 pontos	3% de desconto sobre o valor da OS
12 a 17 pontos	5% de desconto sobre o valor da OS
18 a 23 pontos	7% de desconto sobre o valor da OS
Acima de 23 pontos	10% de desconto sobre o valor da OS

- 20.21** Para os cálculos dos INSM, os valores decimais serão apresentados com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento, podendo este mecanismo ser modificado, a critério do **SEBRAE**;
- 20.22** A **CONTRATADA** reconhece que o não atendimento dos INSM neste documento pode resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nos sistemas do SEBRA.

21. Sigilo

21.1 A **CONTRATADA** compromete-se a:

- 21.1.1.** não utilizar a marca **SEBRAE** ou qualquer material desenvolvido pelo **SEBRAE** para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** fora do âmbito de atuação deste Instrumento.
- 21.1.2.** tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja omissão, a qualquer terceiro.
- 21.1.3.** só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **SEBRAE** mediante sua prévia e expressa autorização.
- 21.1.4.** manter, por si, por seus prepostos e seus contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **SEBRAE**.
- 21.2.** Além das penalidades previstas neste Contrato, a infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste contrato.

22. Dotação Orçamentária

22.1. As despesas relacionadas a esse contrato correrão à conta dos:



Projeto(s): SISTEMAS E APLICAÇÕES
Ação: SISTEMAS E APLICAÇÕES - INVESTIMENTO
Unidade : SP - INFRAESTRUTURA DA INFORMAÇÃO

23. Foro: Local para solução de conflitos

23.1 Fica eleito o foro de **São Paulo/SP** para solução de todos os procedimentos judiciais relacionados a este Contrato, renunciando-se a qualquer outro.

E por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do **SEBRAE**: <https://assinaturadigital.SEBRAE.com.br/portal/#/>, admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo - SP, 06 de janeiro de 2026.

Assinaturas:

Pelo SEBRAE

Reinaldo Pedro Correa
Diretor de Administração e Finanças (Diretor-
Superintendente Interino)

Marco Antonio Scarasati Vinholi
Diretor Técnico

Roberto Silva Quintanilha Júnior
Testemunha

Pela CONTRATADA

Marcelo Souza Brambila
Sócio

Caroline Bordin
Testemunha

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PEL 16.2025 - Anexo III - Minuta de contrato_SP_Final

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=63-FD-80-CD-17-C5-0B-BF-FA-34-39-B9-AB-CF-04-14-2F-1F-74-97> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 63-FD-80-CD-17-C5-0B-BF-FA-34-39-B9-AB-CF-04-14-2F-1F-74-97

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Marcelo Souza Brambila - 682.*.***-15** - 08/01/2026 17:58:19

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***0

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62** - 09/01/2026 11:36:12

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***3

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20** - 09/01/2026 14:23:47

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***5

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Roberto Silva Quintanilha Junior - 090.*.***-08** - 07/01/2026 12:48:37

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***6

Caroline Bordin - 819.*.***-00** - 08/01/2026 18:03:03

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***0

